



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN/RS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

JUSTIFICATIVA – DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Dispensa de Chamamento Público nº 28/2026

Processo Administrativo nº 133/2026

Objeto: Parceria para consecução de finalidade de interesse público e recíproco, em regime de mútua cooperação, visando à execução do projeto ‘Oficinas Terapêuticas: Alternativas para qualificar atendimentos’, destinado à oferta de oficinas terapêuticas voltadas à habilitação e reabilitação de pessoas com deficiência intelectual e/ou múltipla, promovendo aprendizagem, desenvolvimento de habilidades, inclusão social e fortalecimento da autonomia dos usuários atendidos pela entidade, conforme Plano de Trabalho aprovado.

Proponente: Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Frederico Westphalen

Nos termos do art. 32 da Lei Federal nº 13.019/2014, apresenta-se a presente justificativa para a formalização de parceria com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Frederico Westphalen – APAE, inscrita no CNPJ nº 88.658.638/0001-65, organização da sociedade civil sem fins lucrativos com atuação consolidada no atendimento, habilitação, reabilitação, inclusão e promoção de direitos das pessoas com deficiência.

O Plano de Trabalho prevê a execução do projeto “Oficinas Terapêuticas: Alternativas para qualificar atendimentos”. A proposta contempla Oficinas Terapêuticas de Música, Artesanato e Pintura pelo período de 12 (doze) meses.

As ações pretendem desenvolver e ampliar habilidades funcionais, sociais e emocionais, promover maior autonomia nas atividades de vida diária, fortalecer o envolvimento dos familiares no processo de cuidado e desenvolvimento e ampliar a qualidade dos atendimentos ofertados, contribuindo para a inclusão social, o fortalecimento de vínculos e a melhoria da qualidade de vida dos usuários e de seus familiares.

A Lei Municipal nº 5.524/2026 autorizou expressamente a celebração da parceria com a APAE de Frederico Westphalen e o repasse de R\$ 98.000,00 (noventa e oito mil reais) para a execução do referido projeto, além de indicar a correspondente dotação orçamentária.

A regra geral prevista na Lei nº 13.019/2014 é a realização de chamamento público. Todavia, o art. 30, inciso VI, admite sua dispensa no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política pública.

No caso concreto, o objeto está diretamente vinculado à política pública de assistência social e a APAE integra a rede socioassistencial do Município, possuindo cadastro e credenciamento perante o órgão competente, razão pela qual se encontram presentes os pressupostos materiais para incidência do art. 30, inciso VI, da Lei nº 13.019/2014.

A experiência institucional da entidade também se encontra demonstrada por sua trajetória de atendimento às pessoas com deficiência e por parcerias já celebradas com o Município.

A escolha da APAE mostra-se compatível com o objeto autorizado em lei e com o Plano de



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN/RS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Trabalho, considerando a afinidade entre suas finalidades institucionais e as ações previstas, a capacidade de atendimento ao público-alvo e a inserção da entidade na rede local de proteção e promoção dos direitos das pessoas com deficiência.

Diante do exposto, justifica-se a dispensa de chamamento público para a celebração da parceria, com fundamento no art. 30, inciso VI, da Lei Federal nº 13.019/2014, devendo o extrato ser publicado no sítio oficial da Administração Pública, nos termos do art. 32, § 1º, da referida Lei.

Fica assegurada a possibilidade de impugnação à presente justificativa no prazo de 5 (cinco) dias, contado da data de sua publicação, devendo eventual impugnação ser analisada pelo administrador público responsável no prazo de até 5 (cinco) dias, contado da data do respectivo protocolo, conforme dispõe o art. 32, § 2º, da Lei Federal nº 13.019/2014.

Frederico Westphalen, 23 de setembro de 2026.

Orlando Girardi
Prefeito Municipal

